



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 12 /2020, que "dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos cargos de Psicólogos e Advogados".

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre redução da jornada de trabalho dos cargos de Advogado e Psicólogo.

A redução da jornada de trabalho do cargo de Psicólogo visa, acima de tudo, assegurar a qualidade de vida desses profissionais que, pela natureza do trabalho desenvolvido, necessitam efetivamente de maior descanso entre as jornadas de trabalho.

Há dados levantados junto ao CNES/DATASUS, em 2014, indicando que 27.492 psicólogos atuam na esfera pública de Saúde e, destes, 16.355 (ou 59,49%) cumprem jornada semanal menor ou igual a 30 horas. De acordo com os dados do CNES/DATASUS, em 2014, do total de 28.345 psicólogos que atuam na esfera privada de saúde, 21.042 (ou 74,23%) trabalham numa jornada semanal menor ou igual a 30 horas.

Quanto a redução da jornada de trabalho do cargo de advogado de 30 (trinta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais se justifica em razão da necessidade de adequar a legislação do Município de Carmo do Paranaíba aos termos do Art. 20 da Lei federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto e a Ordem dos advogados do Brasil, *in verbis*:

Art. 20. A jornada de trabalho do advogado empregado, no exercício da profissão, não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas semanais, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva.



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

**CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG**

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se como período de trabalho o tempo em que o advogado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, no seu escritório ou em atividades externas, sendo-lhe reembolsadas as despesas feitas com transporte, hospedagem e alimentação.

O bom senso nos faz entender que a intenção do legislador nacional em limitar a jornada de trabalho do "advogado empregado" deve ser aplicada também ao advogado público, numa interpretação analógica *in bonan partem*.

Certos da atenção de Vossas Excelências e na expectativa da aprovação da proposição indicada, após a análise de Vossas Exas., reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.

Carmo do Paranaíba, 12 de março de 2020.



**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
Prefeito Municipal